



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

CONTRATO PARA

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS DE
CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO - RCD”**

Aos vinte e um dias do mês de setembro de 2018, celebram o presente contrato para a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO - RCD”**, pelo valor médio unitário de **36,10€ + IVA / tonelada**, até ao valor máximo de **77.760,00€ (setenta e sete mil, setecentos e sessenta euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva nº 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **CORREIA & CORREIA, LDA.**, titular do cartão de pessoa coletiva nº 502 069 732, com sede na Zona Industrial da Sertã, Lote 45, na freguesia e concelho da Sertã, código postal 6100-711, com o capital social de 310.000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Sertã sob o mesmo número do NIPC, a que corresponde a anterior matrícula 325, neste ato legalmente representada pelo Sr. Dr. João Carlos de Deus Ferreira Figueiras Faustino, [REDACTED]

[REDACTED] com poderes para o ato, conforme consta da procuração lavrada em 15 de março de 2018, da qual fica arquivada cópia junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Concurso Público, autorizado por despacho da Sra. Presidente da Câmara, de 22/06/2018, realizado ao abrigo

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29/01, alterado pelo D.L. N.º 111-B/2017 de 31/08, publicado no D.R. n.º 128, 2.ª série, de 05 de julho de 2018, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.

A aquisição de serviços foi adjudicada em 13/08/2018 e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data, por despacho da Sra. Presidente da Câmara.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO - RCD”**, celebrado entre a firma acima identificada e o Município de Vila do Conde.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

- 1- O encargo do presente contrato é o valor médio unitário de 36,10€ + IVA / tonelada, até ao valor máximo de 77.760,00€ (setenta e sete mil, setecentos e sessenta euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.
- 3- A quantia devida pelo 1.º outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 4- Em caso de discordância por parte do 1º outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2º outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 3.ª

Prazo da prestação do serviço

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- 1- A prestação de serviços objeto do presente contrato deve produzir efeitos pelo período de um ano, a contar do dia um de outubro de dois mil e dezoito, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato.
- 2- O prazo referido no número anterior cessará, caso seja atingido o valor máximo do contrato referido na cláusula 7ª. do Programa de Concurso.
- 3- O presente contrato poderá ser expressamente renovado por sucessivos períodos até ao limite máximo de 3 anos, se não for denunciado, com a antecedência mínima de 30 dias da data da renovação, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de proceder à receção, tratamento, valorização e eliminação de resíduos de construção e demolição produzidos pelo Município.
- 2- A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

Cláusula 5.ª

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o 1º outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 6.ª

Foro competente

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 8.^a

Disposições finais

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02-020225 do orçamento municipal para o ano de 2018, aprovado pela Assembleia Municipal em 20 de dezembro de 2017.

3- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 3589/2018, em 03/09/2018, pelo valor de 25.920,00€ + IVA, no valor total de 27.475,20€.

4- O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A proposta adjudicada;

5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

7- Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado o Sr. Eng. Joaquim Ponte, Técnico Superior Municipal, para gestor do contrato, por despacho da Sra. Presidente de 13-08-2018.

8- O contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

9- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

CORREIA & CORREIA, LDA.

O Oficial Público Municipal,